

RESOLUÇÃO nº 05/2023

Altera o Art. 4° da Resolução Nº 07/2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da da Faculdade de Direito.

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a deliberação extraída da sessão realizada em 27.04.2023,

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Alterar o **Art. 4º da Resolução Nº 07/2016,** especificamente, no que respeita ao Inciso VIII do seu **caput**, à supressão do seu §4° e à renumeração do §5° como §4°, nos termos estabelecidos no documento em anexo.
- **Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico dos Conselhos Superiores da UFBA, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos Superiores, 27 de abril de 2023.



Paulo César Miguez de Oliveira Reitor Presidente do Conselheiro Universitário

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE DIREITO

Seção I Da Congregação

- Art.4° Compõe-se a Congregação, nos termos do Estatuto da Universidade, dos seguintes membros:
- I o Diretor, que será seu presidente;
- II o Vice-Diretor;
- III os coordenadores dos Colegiados dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação stricto sensu;
- IV os chefes dos Departamentos;
- V os representantes da Faculdade nos Conselhos Acadêmicos;
- VI os representantes do corpo discente, na forma da lei;
- VII dois representantes do corpo técnico-administrativo;
- VIII um representante docente para cada uma das seguintes denominações: Titular, Associado e Adjunto, sendo que os Auxiliares e Assistentes terão um único representante na Congregação, eleito dentre Auxiliares e Assistentes.
- § 1° Os representantes previstos no inciso VI, inclusive os alunos da pós-graduação, serão eleitos pelos seus pares, cujas eleições serão dirigidas pelo Centro Acadêmico, com mandato de um ano, podendo haver recondução por uma vez.
- § 2º Os representantes previstos no inciso VII serão eleitos pelos seus pares, em processo convocado pelo Diretor, com mandato de dois anos, podendo haver recondução por uma vez.
- § 3° Os representantes previstos no inciso VIII serão eleitos pelos seus pares, em cada uma das categorias docentes, em processo convocado pela Congregação, com mandato de dois anos, podendo haver recondução por uma vez.

§ 4° - Os representantes do corpo discente e do corpo técnico-administrativo não podem votar em matéria referente a concurso para o Magistério Superior.

Sala dos Conselhos Superiores, 27 de abril de 2023.



Paulo Cézar Miguez de Oliveira

Reitor

Presidente do Conselho Universitário